



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à internet por meio de link dedicado via fibra óptica, que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e a empresa Orbitel Telecomunicações e Informática Ltda.

Processo Administrativo nº 07.003.224354/2023

Contrato nº 059/2023-CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.168.895/0001-88, com sede no SIG Quadra 03, Bloco B, Entrada 99, Sala 101, em Brasília-DF, CEP 70610-430, telefone (61) 3031-4100, neste ato por seu Representante Legal ADALTO CÉSAR RODRIGUES SILVA, brasileiro, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade nº 1.595.518, expedido pela SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 477.785.801-44, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA,

RESOLVEM tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 07.003.224354/2023, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo Pregão Eletrônico nº 011/2023, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado pela Presidente do CONTRATANTE, em 19/12/2023, CELEBRAR o presente contrato com contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão à internet por meio de link dedicado, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, combinada com a lei 10.520, de 2002 e demais correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de conexão à internet por meio de link dedicado via fibra óptica, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, com taxa de transmissão mínima de 1 GB/s (um Gigabit por segundo), conforme estabelece a lei geral de telecomunicações, o regulamento do serviço de comunicação multimídia (scm), a normatização da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, conforme





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

especificações e documentos anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 O Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços, conforme descritos no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.09.037 - Serviços de Internet.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após o atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor do contrato, a ser designado pelo CONTRATANTE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O contrato poderá ser reajustado, no interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando o Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI, do IPEA, na variação dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.0 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 Deverão ser entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência.

9.0 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, art. 2º do Decreto nº 10.024, de 2019, e os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência formal;

9.1.2. Multa, conforme descrito abaixo;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por ventura aplicada;

9.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo e até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

9.5. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.8. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.9. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

9.10. A CONTRATADA poderá ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.11. Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, Parágrafo único, 96 e 97, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.12. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.13. Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega dos serviços, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação de dados, até o limite de 15% (quinze por cento), quando caracterizar inadimplemento total do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.14. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

9.15. Poderá ser aplicado à CONTRATADA glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços. Mensalmente, caso o Nível Mínimo de Serviço – SLA seja inferior ao especificado, a saber, 99,50%.

9.16. A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = Cm * [(100 - SLA) / 100],$$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

onde:

Vd é o valor do desconto;

Cm é o custo mensal dos serviços prestados;

SLA é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula:

$$IDM = [(Tm - Ti) / Tm] * 100,$$

onde:

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento;

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

9.17. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.18. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.19. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.21. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação do objeto.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.

11.2 Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.3 Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.

11.4 Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.

11.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.6 Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE.

11.7 Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

11.8 A CONTRATADA deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, descritos nas tabelas abaixo, sob pena de aplicação de sanções:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	Advertência escrita
02	Multa de 0,3% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado
03	Multa de 0,5% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado

Tabela Nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais prevista no edital e seus anexos	2	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos, conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no edital e seus anexos	2	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
D	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado e por ocorrência
E	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	3	Por ocorrência
G	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto	2	Por item não fornecido
H	Instalar equipamentos que não atender as necessidade do serviço contratado	3	Por produto
I	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no edital e seus anexos.	3	Por ocorrência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

J	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	2	Por dia
K	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados	2	Por ocorrência por dia
L	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação	1	Por item e por ocorrência
M	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessário à habilitação	1	Por ocorrência e por dia
N	Cobrar por serviços não contratados	1	Por ocorrência e por dia
O	Cobrar valores em desacordo com o contrato	1	Por ocorrência e por dia
P	Não reemitir as faturas corrigidas	1	Por ocorrência e por dia
Q	Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	2	Por ocorrência e por dia

PRAZO PARA RESOLUÇÃO	
GRAU	PRAZO
1	15 DIAS
2	10 DIAS
3	5 DIAS

11.9 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

11.10 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

11.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

11.13 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

11.14 A CONTRATADA deverá possuir registro no CONTRATANTE e em dia com a anuidade do exercício corrente.

11.15 Possuir no mínimo 01 (um) profissional habilitado para a execução dos serviços, tendo o mesmo registro ou visto no CONTRATANTE e em dia com a anuidade do presente exercício.

11.16 Registrar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa ao serviço de engenharia prestado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.17 Fornecer, instalar e configurar os roteadores durante a vigência do contrato no local indicado pelo CONTRATANTE.

11.18 Os roteadores cotados deverão possuir sistema operacional com comandos para avaliar no mínimo a capacidade de processamento, o uso de memória, identificação de erros físicos e lógicos das interfaces de redes.

11.19 A CONTRATADA deverá fornecer acesso SNMP somente de leitura nos equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE.

11.20 Todos os acessos para internet deverão ser instalados em fibra ótica.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato.

12.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

12.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

12.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

12.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.

12.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

12.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE encaminhará o extrato do contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Caberá ao CONTRATANTE a despesa da publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser celebrados.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade pactuado, o termo do contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, de dezembro de 2023.

MARIA DE FATIMA
RIBEIRO
CO:52605140768

Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA
RIBEIRO CO:52605140768

Assinado de forma digital por
ADALTO CESAR RODRIGUES
SILVA:47778580144
Dados: 2023.12.22 16:59:03 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante

ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES
INFORMÁTICA LTDA.

Adalto César Rodrigues Silva
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:
CPF.:

Assinatura:

Nome:
CPF.:

CONTRATO Nº 059/2023



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br

BRUNO
GONCALVES DE
LIMA:15234675688
5688
Assinado de forma digital por BRUNO GONCALVES DE LIMA:15234675688
Dados: 2023.12.22 10:58:48 -03'00'